Emenda de Plenário nº 01
DAP 20 ABR 2020
Visto Claudio

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Nos termos do inciso I do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se a presente emenda aditiva ao Projeto de Lei Complementar n.º 01/2020 de autoria do Poder Executivo, para o fim de incluir a alínea "i" ao inciso IV do artigo 34, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 [...]

IV – [...]

i) Instituto Brasil Transportes – IBT;

1649

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa acrescer entre as possibilidades de escolha para composição de membro do Conselho Consultivo da AGEPAR, o Instituto Brasil Transportes.

O Instituto é uma associação civil de direito privado com caráter nacionalista, patriótico, pluralista, suprapartidário, multidisciplinar e democrático. A personalidade é jurídica e sem fins lucrativos. O principal objetivo é articular ações aos cidadãos e promover movimentos e reuniões para alcançar ampla conscientização e mobilização das sociedades civil e política brasileira.

O Fórum, criado em 20 de abril de 2005 e possuía denominação de "Fórum Contra o Pedágio". Após, passou a denominar-se "Fórum Nacional contra o Pedágio", "Fórum Nacional do Transporte" e por fim, "Instituto Brasil Transportes".

As ações do instituto compreendem estudos sobre a tarifa zero no transporte coletivo e alternativas de mobilidade urbana nas grandes cidades.

A redução das tarifas de pedágio é a principal causa.

A entidade recebeu o Título de Utilidade Pública através da Lei Estadual n.º 19.556, de 18 de junho de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 20/04/2020, às 13:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Tercilio Luiz Turini, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 14:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Amaro, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 14:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Artagao de Mattos Leao Junior, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 14:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto da Costa - Galo, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 14:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jonas Guimarães, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 14:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0125236** e o código CRC **130B8668**.

Emenda de Plenário nº 02

DAP 20 ABR 2020

Visto Claudia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2020

Nos termos do inciso I do art. 175 e 180, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Insere o artigo 19 ao Projeto de Lei Projeto de Lei Complementar nº 1/2020 com a seguinte redação:

> **Art. 19**. Altera a denominação de um cargo símbolo DAS-1 para Assessor Especial, mantido o mesmo símbolo.

Art. 2º Insere o §4º ao art. 46 ao Projeto de Lei Projeto de Lei Complementar nº 1/2020 com a seguinte redação:

> § 4º Face às especificidades do serviço compreendido no art. 2º, inciso VII, alínea "j" desta Lei Complementar, para fins de apuração da TR/AGEPAR serão subtraidos da Receita Operacional Bruta - ROB os valores relativos ao custo da aquisição do gás repassados ao supridor.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Curitiba, 20 de abril de 2020.

HUSSEIN BAKRI
Deputado Estadual

Justificativa

A presente emenda, no art. 1º, visa adequar o dispositivo à técnica legislativa.

No que tange ao art. 2ª, considerando ser o gás natural adquirido do supridor um componente do preço que eleva consideravelmente o faturamento (bruto) do setor de distribuição de gás mas, todavia, não reflete isso de forma proporcional no lucro liquido das referidas distribuidoras, entende-se por excetuar da base de cálculo da Taxa de Regulação o valor inerente ao custo de aquisição do gás junto ao supridor, visando a preservar a proporcionalidade e razoabilidade na taxa a ser praticada pela Agência Reguladora.

Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 12:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 20/04/2020, às 13:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Lauro Luersen, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Roberto Placido Silva Justus, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Recalcatti, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Coletti Fernandes, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Arruda Nunes, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Jose da Silva, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **João Douglas Fabricio, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Manoel Batista da Silva Junior, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 14:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0125456** e o código CRC **60237F95**.

Emenda de Plenário nº 03

DAP 20 ABR 2020

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020

Nos termos do inciso V do art. 175 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, apresenta-se emenda para suprimir o art. 16 e o art. 18 do Projeto de Lei Complementar nº 01/2020.

Curitiba, 20 de abril de 2020.

SOLDADO FRUET
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprimir os artigos 16 e 18, do Projeto de Lei Complementar nº 01/2020.

O artigo 16 traz a criação de 10 funções e 18 cargos comissionados e o artigo 18 dispõe que a AGEPAR poderá celebrar, com os infratores, compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, bem como acordo substitutivo em processo sancionatório.

O presente projeto vem na contramão do momento em que não só o Estado do Paraná, mas o mundo inteiro está vivenciando, em razão da Pandemia da COVID-19. O aumento de despesas com funções e cargos comissionados não atende ao interesse público, bem como a Instituição possui um concurso público dentro do prazo de validade para oportunas nomeações.

Quanto ao compromisso de ajustamento de conduta que a AGEPAR poderá celebrar com infratores, embora seja função da Agência Reguladora, como a AGEPAR não possui uma estrutura técnica adequada no momento, esses acordos podem ficar suscetíveis a decisões políticas dos ocupantes de cargos comissionados. Desse modo, esse assunto deveria ser tratado em momento oportuno, quando a AGEPAR estiver melhor estruturada, com profissionais de carreira e com número necessário de técnicos.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 12:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viniccius Ribeiro Petriv, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 12:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Mabel Cora Canto, Deputada Estadual**, em 20/04/2020, às 13:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Homero Figueiredo Lima e Marchese, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 20/04/2020, às 14:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0125473** e o código CRC **FDECF457**.

Emenda de Plenário nº 04

DAP 20 ABR 2020

Visto Claudio

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2020

Nos termos do inciso II do art. 175 e 180, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2020.

Art. 1º Altera o *caput* do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 1/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 1º** A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA DO PARANÁ – AGEPAR, criada pela Lei Complementar nº 94, de 23 de julho de 2002, autarquia sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público, sede e foro na Capital do Estado, prazo de duração indeterminado e atuação em todo território do Estado do Paraná, vinculada à Governadoria, passa a funcionar nos termos desta Lei Complementar, tendo a sua denominação alterada para AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ – AGEPAR.

Art. 2º Altera o art. 19 do Projeto de Lei Complementar nº 1/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 19**. Altera a denominação de um cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-2, para Chefe de Gabinete, mantido o mesmo símbolo.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Curitiba, 20 de abril de 2020.

HUSSEIN BAKRI
Deputado Estadual

1642

Justificativa

A presente emenda visa adequar os artigos 1° e 19 do Projeto de Lei Complementar n° 1/2020. No art. 1° pretende-se a supressão da frase "hierarquicamente ao Governador do Estado do Paraná e orçamentariamente". No art. 19, trata-se de adequação à técnica legislativa.

Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 12:11, conforme Ato da Comissão Executiva n° 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1° Secretário**, em 20/04/2020, às 13:16, conforme Ato da Comissão Executiva n° 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Lauro Luersen, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:35, conforme Ato da Comissão Executiva n° 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Roberto Placido Silva Justus, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:37, conforme Ato da Comissão Executiva n° 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Recalcatti, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:42, conforme Ato da Comissão Executiva n° 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Coletti Fernandes, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:51, conforme Ato da Comissão Executiva n° 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Arruda Nunes, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:52, conforme Ato da Comissão Executiva n° 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Jose da Silva, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:53, conforme Ato da Comissão Executiva n° 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **João Douglas Fabricio, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:54, conforme Ato da Comissão Executiva n° 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Manoel Batista da Silva Junior, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 14:00, conforme Ato da Comissão Executiva n° 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0125475** e o código CRC **6EF52B9B**.

Emenda de Plenário nº 05

DAP 20 ABR 2020

Visto

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2020

Nos termos do inciso II e V do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se a presente emenda para fins de suprimir o inciso III do art. 17, alterar o inciso III do art. 18 e os Anexos I e II do Projeto de Lei Complementar n.º 01/2020, de autoria do Poder Executivo, nos seguintes termos:

Art. 1º Suprime o inciso III do art. 17 do Projeto de Lei Complementar nº 01/2020.

Art. 2º Altera a redação do inciso III do art. 18 do Projeto de Lei Complementar n.º 01/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. [...]

III – um cargo de provimento em comissão de Ouvidor, símbolo DAS-1;

Art. 3º Altera o Anexo I do Projeto de Lei Complementar n.º 01/2020 para modificar onde consta "AGENTE DE OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA – QUANTIDADE 1 – SÍMBOLO FG-10" para "OUVIDOR – QUANTIDADE 1 – SÍMBOLO DAS-1".

Art. 4º Altera o Anexo II do Projeto de Lei Complementar n.º 01/2020 "SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO FG-2 – OUVIDOR", que passa a vigorar com a seguinte redação:

SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO

DAS-1 – OUVIDOR
A implementação e garantia da aplicação das regras de ouvidoria na AGÊNCIA, como canal de comunicação com os usuários, sob a orientação e supervisão técnica da Controladoria Geral do Estado – CGE.

Curitiba, 20 de abril de 2020.

HUSSEIN BAKRI

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa manter no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão Integrantes da AGEPAR o cargo de Ouvidor, de símbolo DAS-1, adequando a reação do Projeto de Lei e seus Anexos.

Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 12:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli**, **Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 20/04/2020, às 13:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Lauro Luersen**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Roberto Placido Silva Justus**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Recalcatti**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Coletti Fernandes**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Arruda Nunes**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Jose da Silva**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **João Douglas Fabricio**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Manoel Batista da Silva Junior**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 14:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0125478** e o código CRC **7612BEEA**.

Emenda de Plenário nº 06

DAP 20 ABR 2020

Visto Claudia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA MODIFICATIVA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020

Nos termos do inciso II do Artigo 175 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se **EMENDA MODIFICATIVA** para alterar a redação do artigo 16 do Projeto de Lei Complementar nº 01/2020 em trâmite nesta casa de leis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 A AGÊNCIA poderá, a seu critério e na órbita de suas competências legais, com vistas ao melhor atendimento do interesse público, celebrar, com os infratores, compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, bem como acordo substitutivo em processo sancionatório, na forma de regulamentação específica, com acompanhamento da Controladoria Geral do Estado **e com participação do Ministério Público."**

Curitiba/Pr, 20 de abril de 2020.

Assinado Digitalmente
LUIZ FERNANDO GUERRA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

De fundamental importância é a participação do Ministério Público na celebração de compromissos de ajustamento de conduta, sobretudo em acordos substitutivos em processo sacionatório com infratores às normas de direito público e/ou do contrato, com vistas ao melhor atendimento do interesse público, já que é o Ministério Público o órgão com competência para **defesa** da **ordem jurídica**, do **regime democrático** e dos **interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis** nos termos do art. 127 e 129, II da Constituição Federal.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 12:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Mabel Cora Canto, Deputada Estadual**, em 20/04/2020, às 13:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viniccius Ribeiro Petriv, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Homero Figueiredo Lima e Marchese, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Arruda Nunes, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Washington Lee Abe, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 14:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0125482** e o código CRC **5071BE30**.

Emenda de Plenário nº 07

DAP 20 ABR 2020

Visto Claudia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nosso Senhora de Salete S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA MODIFICATIVA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020

Nos termos do inciso V do Artigo 175 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se **EMENDA MODIFICATIVA** para alterar a redação do §1º do artigo 20 do Projeto de Lei Complementar nº 01/2020 em trâmite nesta casa de leis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.....

§1º "Os cargos do quadro de pessoal da AGÊNCIA, após a homologação do primeiro concurso público para provimento dos cargos de carreira, serão ocupados em percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) por servidores titulares do cargo de provimento efetivo, observados os preceitos constitucionais e legais."

Curitiba/Pr, 20 de abril de 2020.

Assinado Digitalmente
LUIZ FERNANDO GUERRA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Altera-se a redação do §1º do art.20, para estabelecer um mínimo de cargos efetivos a serem preenchidos por concurso público nos quadros da AGÊNCIA no percentual de 50% (cinquenta por cento). Tal previsão se alinha à legislação federal sobre o tema, visto que, a AGEPAR, na condição de autarquia em regime especial, em que pese a autonomia administrativa e financeira que lhe é peculiar, sujeita-se ao regime de direito público para preenchimento de seu quadro de pessoal, que exige estabilidade em seus quadros de pessoal para garantir sua autonomia, de modo que entendemos que o mínimo de 50% de cargos efetivos garante tal objeto.

Em âmbito federal, a Lei nº 10.871/2004, que "dispõe sobre carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras", prevê, em seu art.6º, a necessidade quadro híbrido com servidores que ingressem por concurso público, com observância do regime estatutário para os quadros de pessoal das agências reguladoras, regra que deve também ser observada no âmbito estadual em observância aos princípios da administração pública, na proporção ora sugerida.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 12:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Mabel Cora Canto, Deputada Estadual**, em 20/04/2020, às 13:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Vinicius Ribeiro Petriv, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Homero Figueiredo Lima e Marchese, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Arruda Nunes, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0125526** e o código CRC **4B65223E**.

16.50

Emenda de Plenário nº 09

DAP 20 ABR 2020

Visto Claudia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA ADITIVA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020

Nos termos do inciso I do Artigo 175 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se **EMENDA MODIFICATIVA** para alterar a redação do artigo 14 do Projeto de Lei Complementar nº 01/2020 em trâmite nesta casa de leis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 A declaração de idoneidade será aplicada a quem tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação, **seja no processo licitatório ou durante a execução do contrato outorgado."**

Curitiba/Pr, 20 de abril de 2020.

Assinado Digitalmente
LUIZ FERNANDO GUERRA
Deputado Estadual

1654

JUSTIFICATIVA

Apresenta-se emenda aditiva ao art.14 do Projeto de Lei Complementar 01/2020, com o fim de que declaração de idoneidade possa ser aplicada também a quem frauda os objetivos da licitação durante a execução do contrato outorgado, vendando que este participe de novas licitações ou contrato com a Agência. A intenção é esclarecer que não somente a fraude ao processo licitatório dá ensejo à aplicação da inidoneidade.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 12:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Mabel Cora Canto, Deputada Estadual**, em 20/04/2020,

às 13:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viniccius Ribeiro Petriv, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Homero Figueiredo Lima e Marchese, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Arruda Nunes, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Washington Lee Abe, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 14:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0125528** e o código CRC **EE24DBBD**.

Emenda de Plenário nº 04

DAP 20 ABR 2020

Visto Claudia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA ADITIVA
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020

Nos termos do inciso I do Artigo 175 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se **EMENDA ADITIVA** para incluir o art. 30-A do Projeto de Lei Complementar nº 1/2020, em trâmite nesta casa de leis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38-A. A AGEPAR, por decisão colegiada, poderá convocar audiência pública para formação de juízo e tomada de decisão sobre matéria considerada relevante, sendo que as autorizações para reajustes das tarifas dos serviços regulados será obrigatoriamente precedida de audiência pública, conforme regulamentação do Conselho Diretor no prazo de até 120 dias contados da entrada em vigor desta Lei."

Curitiba, 20 de abril de 2020.

Assinado Digitalmente
LUIZ FERNANDO GUERRA
Deputado Estadual

A emenda pretende ampliar os canais de transparência colocados à disposição do cidadão paranaense, em especial no tocante ao acompanhamento e manifestação sobre os critérios aprovados para que as tarifas públicas sejam majoradas, em respeito aos princípios que regem a atividade administrativa pública.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Mabel Cora Canto, Deputada Estadual**, em 20/04/2020, às 13:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viniccius Ribeiro Petriv, Deputado Estadual,** em 20/04/2020, às 13:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Homero Figueiredo Lima e Marchese, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0125531** e o código CRC **630C320A**.

Emenda de Plenário nº 10

DAP 20 ABR 2020

Visto Claudia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA MODIFICATIVA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020

Nos termos dos incisos I e II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para alterar redação do art. 44 e inserir o artigo 44-A ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2020, que passa a tramitar com a seguinte redação:

"Art. 44. Integrarão a Unidade de Controle Interno e Compliance da AGEPAR, o Agente de Compliance, lotado na Controladoria Geral do Estado e designado por meio de Resolução do órgão, que exercerá a Chefia do Núcleo; o Agente de Controle Interno e o Agente de Ouvidoria e Transparência, estes designados por ato do Diretor da Agência, para a realização das atividades, observadas as diretrizes emanadas pela Controladoria Geral do Estado – CGE."

"Art. 44-A. O controle externo da AGEPAR será exercido pela Assembleia Legislativa do Estado, com auxílio do Tribunal de Contas, através de parecer prévio com a análise das contas anuais."

Curitiba, 20 de abril de 2020.

Assinado Digitalmente
LUIZ FERNANDO GUERRA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Decreto estadual nº 2741/2019, do Poder Executivo, que aprova o Regulamento da Controladoria-Geral do Estado – prevê expressamente que:

> **Art. 24.** São atribuições dos Núcleos de Integridade e Compliance Setorial – NICS:
>
> **Parágrafo único** – Os Núcleos de Integridade e Compliance Setorial serão compostos por no mínimo três servidores: **Agente de Compliance, lotado na Controladoria Geral do Estado e designado por meio de Resolução, que exercerá a Chefia do Núcleo**; Agente de Controle Interno e Agente de Ouvidoria e Transparência, designados pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

A inserção do art. 44-A dispõe sobre a atribuição da Assembleia Legislativa do Estado, similar à que é adotada para as contas do Poder Executivo, como forma de controle externo.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Mabel Cora Canto**, **Deputada Estadual**, em 20/04/2020, às 13:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viniccius Ribeiro Petriv**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Homero Figueiredo Lima e Marchese**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Arruda Nunes**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0125532** e o código CRC **915970B1**.

Emenda de Plenário nº 11

DAP 20 ABR 2020

Visto Claudia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salete S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA ADITIVA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020

Nos termos do inciso I do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda ADITIVA para incluir incisos na redação do art. 30 do Projeto de Lei Complementar nº 1/2020, que passa a tramitar com a seguinte redação:

"Art. 30.....

VI – Secretário de Estado, Secretário Municipal, dirigente estatutário de partido político e titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados dos cargos;

VII - pessoa que tenha atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VIII - pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IX - pessoa que tenha participação, direta ou indireta, em empresa ou entidade que atue no setor sujeito à regulação exercida pela agência reguladora em que atuaria, ou que tenha matéria ou ato submetido à apreciação dessa agência reguladora;

X - pessoa que se enquadre nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

XI - pessoa que se enquadre nos impedimentos constantes da Lei nº 16.971, de 05 de novembro de 2011 que dispõe sobre a vedação para ocupar cargos ou funções, no âmbito do Estado do Paraná."

Curitiba, 20 de abril de 2020.

Assinado Digitalmente
LUIZ FERNANDO GUERRA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Os incisos que a presente emenda pretende incluir na redação do projeto de lei complementar nº 1/20, que trata sobre a AGEPAR, reproduz os impedimentos constantes da norma federal aplicável, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; de conformidade com o Art. 17, § 2º, que veda a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria, dos casos que mencionamos.

Também reproduz a mesma vedação constante na Lei federal nº 13.848, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, através do artigo 8-A; norma que INCLUSIVE, a justificativa que acompanha o Projeto de Lei Complementar nº 1/20, em análise nesta Assembleia Legislativa, alega ser necessária para adequação.

Apenas, insere-se à mais, o contido na Lei da Ficha Limpa do Paraná, aplicável à nomeação dos cargos ou funções no âmbito do nosso Estado.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Mabel Cora Canto, Deputada Estadual**, em 20/04/2020, às 13:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Vinicius Ribeiro Petriv, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Homero Figueiredo Lima e Marchese, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Arruda Nunes, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0125534 e o código CRC C26F855B.

Emenda de Plenário nº 12

DAP 20 ABR 2020

Visto Claudia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA ADITIVA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020

Nos termos do inciso I do Artigo 175 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se **EMENDA ADITIVA** para acrescentar o inciso IX e X à redação do artigo 56 do Projeto de Lei Complementar nº 01/2020 em trâmite nesta casa de leis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56.....

"IX – cujo sócio ou administrador de empresa ou grupo econômico esteja sendo processado por ato de improbidade ou que tenha causado prejuízo ao erário, ainda que não esteja suspenso do direito de licitar, ou não tenha sido declarada inidônea na forma do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993."

Curitiba/Pr, 20 de abril de 2020.

Assinado Digitalmente
LUIZ FERNANDO GUERRA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Não está de acordo com a moralidade administrativa que empresa que possui em seu quadro societário ou nomeia administrador, ou ainda, por intermédio de grupo econômico, que já tenha causado prejuízo ao erário, ou esteja sendo processado por ato de improbidade administrativa, possa se habilitar, concorrer e até mesmo sair habilitada em processo licitatório lançado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado, ainda que não haja o trânsito em julgado, relativizando-se aqui o princípio da presunção de inocência, em nome dos princípios da moralidade e transparência na administração pública.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Mabel Cora Canto, Deputada Estadual**, em 20/04/2020, às 13:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Adriano Ferreira Froet, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Mathaus Vinicius Ribeiro Petriv, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Homero Figueiredo Lima e Marchese, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Arruda Nunes, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0125536** e o código CRC **61009D2F**.

1055

Emenda de Plenário nº 13

DAP 20 ABR 2020

Visto Claudia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA MODIFICATIVA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020

Nos termos do inciso II do Artigo 175 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se **EMENDA MODIFICATIVA** para alterar a redação do §2º e §3º do artigo 31 do Projeto de Lei Complementar nº 01/2020 em trâmite nesta casa de leis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31.....

"§2º Durante o impedimento, o ex-ocupante do cargo do Conselho Diretor ficará vinculado à AGÊNCIA ou a qualquer outro órgão da Administração Pública Direta, em área atinente à sua qualificação profissional, fazendo jus à remuneração equivalente ao cargo de direção que exerceu **por metade do período de impedimento**, podendo, a critério do Governador do Estado, no período remunerado, prestar serviços, sendo assegurados, no caso de servidor público, todos os direitos do efetivo exercício das atribuições do cargo, mediante o exercício efetivo do trabalho, **facultando-lhe optar pela remuneração do cargo do Conselho Diretor enquanto fizer jus ao subsídio equivalente do cargo de direção que exerceu.**"

§3º Aplica-se o disposto neste artigo ao ex-ocupante de cargo do Conselho Diretor exonerado a pedido, se este já tiver cumprido, no mínimo, **doze meses** do seu mandato."

Curitiba/Pr, 20 de abril de 2020.

Assinado Digitalmente
LUIZ FERNANDO GUERRA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A ampliação do prazo de impedimento para prestar qualquer tipo de serviço às entidades reguladas na Administração Pública Estadual em qualquer dos setores regulados pela Agência é louvável, já que de acordo com os ditames de moralidade e princípios norteadores da administração pública direta e indireta, a administração devem agir conforme os preceitos éticos. Conquanto prolongar também a remuneração do cargo, em valor equivalente ao cargo de direção que exerceu é onerar demasiadamente os cofres públicos, de modo que propõe-se que o impedimento seja ampliado para doze meses, porém, mantida a remuneração por seis meses como já era na Lei Complementar n. 94/2002.

Ademais, na condição de autarquias em regime especial, as Agências Reguladoras, natureza jurídica da AGEPAR, estão sujeitas à vedação de acumulação remunerada de cargos públicos, prevista no inciso XVI do art.37 da Constituição Federal, bem como no inciso XVI do art.27 da Constituição do Estado do Paraná, razão pela qual faz-se necessária a correção da impropriedade em que incorreu o §2º do art.31 do Projeto de Lei Complementar ao permitir que o Diretor, durante o período de impedimento, receba o subsídio de diretor e o subsídio do cargo, se servidor público efetivo detentor de cargo efetivo.

Da mesma forma que a emenda reduz o prazo de quarentena remunerada dos ex-diretores da Agência, de acordo com os ditames de moralidade e princípios norteadores da administração pública direta e indireta, a administração devem agir conforme os preceitos éticos, de modo que, por simetria, não é moral, tampouco ético do ponto de vista do direito público, que o exercício do mandato por meros 06 (seis) meses, dê ao direito ao Diretor que se exonera da função a pedido, o direito à percepção remunerada de impedimento pelo período de 06 (seis) meses, de modo que, corrige-se tal incongruência alterando-se para o período de 12 (doze) meses o tempo mínimo de exercício do mandato para gerar o impedimento e dar direito à remuneração da quarentena em subsídio equivalente ao cargo de direção que exerceu.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Mabel Cora Canto, Deputada Estadual**, em 20/04/2020, às 13:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Vinicius Ribeiro Petriv, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Hemerson Figueiredo Lima e Marchese, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0125549** e o código CRC **451342F6**.

Emenda de Plenário nº 14

DAP 20 ABR 2020

Visto Claudia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020

Nos termos do inciso III do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para suceder o teor do artigo 37, do Projeto de Lei Complementar nº 01/2020, que passa a prever a seguinte redação:

Art. 37. As reuniões deliberativas do Conselho Diretor da Agência serão públicas e gravadas em meio eletrônico, sendo tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

§ 1º A pauta de reunião deliberativa deverá ser divulgada no sítio da agência na internet com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º Somente poderá ser deliberada matéria que conste da pauta de reunião divulgada na forma do § 1º.

§ 3º A gravação de cada reunião deliberativa deve ser disponibilizada aos interessados na sede da agência e no respectivo sítio na internet em até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento da reunião.

§ 4º A ata de cada reunião deliberativa deve ser disponibilizada aos interessados na sede da agência e no respectivo sítio na internet em até 5 (cinco) dias úteis após sua aprovação.

§ 5º Não se aplica o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo às matérias urgentes e relevantes, a critério do Diretor Presidente, cuja deliberação não possa submeter-se aos prazos neles estabelecidos.

§ 6º Não se aplica o disposto neste artigo às deliberações do Conselho Diretor que envolvam documentos classificados como sigilosos.

§ 7º A agência reguladora deverá adequar suas reuniões deliberativas às disposições deste artigo, no prazo de até 1 (um) ano a contar da entrada em vigor desta Lei, e definir o procedimento em regimento interno.

1657

Curitiba, 20 de abril de 2020.

DELEGADO FERNANDO MARTINS
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a apresentação da emenda para que a sociedade tenha conhecimento das decisões tomadas pela agência com maior detalhamento, bem como para que seja dada mais transparência ao conteúdo das deliberações que vão nortear a prestação dos serviços públicos pelas entidades reguladas.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Nobres Parlamentares para a apreciação e aprovação da presente emenda

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ernandes Martins, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 12:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio do Carmo, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 12:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Washington Lee Abe, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 12:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 12:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Arruda Nunes, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Everton Marcelino de Souza**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Mabel Cora Canto**, **Deputada Estadual**, em 20/04/2020, às 13:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0125486** e o código CRC **71ACAAA4**.

Emenda de Plenário nº 15

DAP 20 ABR 2020

Visto Claudia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

1- EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020

A presente emenda modifica, nos termos do art. 175, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, o artigo 1º, *caput* do Projeto de Lei Complementar n. 01/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA DO PARANÁ – AGEPAR, criada pela Lei Complementar nº 94, de 23 de julho de 2002, autarquia sob o regime jurídico especial, com personalidade jurídica de direito público, com sede e foro na Capital do Estado, prazo de duração indeterminado e atuação em todo território do Estado do Paraná, com vinculação orçamentária à Secretaria de Estado da Fazenda, passa a funcionar nos termos desta Lei Complementar, tendo a sua denominação alterada para AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ – AGEPAR".

Curitiba, 20 de abril de 2020.

1658

DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa visa conferir nova redação ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei Complementar n. 01/2020, com vistas a sanar inconstitucionalidade e ilegalidade do mencionado Projeto de Lei Complementar.

A modificação visa retirar a vinculação hierárquica da AGEPAR ao Governador do Estado do Paraná, uma vez que, sendo uma autarquia em regime especial, como bem delimita o §1º desse mesmo artigo, não está sujeita a qualquer tipo de vinculação hierárquica com a Administração Direta, nem se sujeitar à autorização da Governadoria para execução do seu orçamento.

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Jose da Cruz Araujo**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 12:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastiao Henrique de Medeiros**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Recalcatti**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020,

às 13:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Michele Caputo Neto, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Tercilio Luiz Turini, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0125509** e o código CRC **D2EF042B**.

Emenda de Plenário nº 16

DAP 20 ABR 2020

Visto Claudia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020

A presente emenda modifica, nos termos do art. 175, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, o artigo 7º, III do Projeto de Lei Complementar n. 01/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

III - realizar audiências e consultas públicas periódicas precedidas de ampla divulgação, com objetivo de imprimir publicidade à avaliação da atuação da AGÊNCIA, à agenda regulatória e qualidade dos serviços públicos prestados pelas entidades reguladas;".

Curitiba, 20 de abril de 2020.

DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa visa conferir nova redação ao art. 7º, III do Projeto de Lei Complementar n. 01/2020, com vistas a incluir a realização de consultas públicas além das audiências previstas na redação original, bem como inserir, no âmbito de atuação da AGEPAR, a publicização de sua agenda regulatória.

A agenda regulatória constitui-se um dos instrumentos de planejamento da atuação regulatória da AGEPAR sobre temas prioritários em um determinado período. Seu objetivo primeiro é o de aprimorar a regulação, conferindo transparência e a previsibilidade tanto para os setores envolvidos quanto para os cidadãos.

A inserção de um tema na agenda regulatória é a primeira etapa do processo regulatório. Segue-se, após, as discussões técnicas e a participação de toda a população no desenvolvimento dos temas, para, enfim, decidir-se pela expedição ou não de normas regulatórias pela AGEPAR.

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Jose da Cruz Araujo, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 12:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastiao Henrique de Medeiros, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Recalcatti, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Michele Caputo Neto, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Tercilio Luiz Turini, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar

informando o código verificador **0125510** e o código CRC **06888F03**.

Emenda de Plenário nº 17

DAP 20 ABR 2020

Visto Claudia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020

A presente emenda modifica, nos termos do art. 175, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, o artigo 7º, III do Projeto de Lei Complementar n. 01/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

XII - elaborar relatório anual de suas ações, nele destacando o cumprimento do plano estratégico vigente, previsto no art. 35-A desta Lei e do plano de gestão anual, previsto no art. 35-B desta Lei, bem como das diretrizes estabelecidas pelo poder concedente e dos planos e políticas setoriais que repercutam sobre as delegações reguladas, para envio ao Chefe do Poder Executivo Estadual e à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do término do exercício relatado, ou quando solicitados pelos referidos poderes;

Curitiba, 20 de abril de 2020.

DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa visa conferir nova redação ao art. 7º, XII do Projeto de Lei Complementar n. 01/2020, com vistas a incluir no relatório anual das ações da AGEPAR, informações sobre o cumprimento do plano estratégico vigente (art. 35-A) e do plano de gestão anual (art. 35-B), bem como das diretrizes estabelecidas pelo poder concedente e dos planos e políticas setoriais que repercutam sobre as delegações reguladas. Tal relatório será enviado ao Chefe do Poder Executivo Estadual e à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do término do exercício relatado, ou quando solicitados pelos referidos poderes.

Trata-se, portanto, de instrumento que visa o aprimoramento do controle dos órgãos e poderes competentes relativamente a atuação da AGEPAR que deve prestar contas relativas ao cumprimento das metas e prioridades inclusas nos instrumentos de planejamento de suas atividades institucionais.

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Jose da Cruz Araujo, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 12:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastiao Henrique de Medeiros, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Recalcatti, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Michele Caputo Neto, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Tercilio Luiz Turini, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0125511** e o código CRC **F6CE265E**.

Emenda de Plenário nº 12

DAP 20 ABR 2020

Visto Claudia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020

A presente emenda acresce, nos termos do art. 175, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, o artigo 35-A ao Projeto de Lei Complementar n. 01/2020, com a seguinte redação:

"Art. 35-A. A AGÊNCIA deverá elaborar, para cada periodo quadrienal, plano estratégico que conterá os objetivos, as metas e os resultados estratégicos esperados das ações da AGÊNCIA relativos a sua gestão e a suas competências regulatórias, fiscalizatórias e normativas, bem como a indicação dos fatores externos alheios ao controle da AGÊNCIA que poderão afetar significativamente o cumprimento do plano.

§ 1º O plano estratégico será compativel com o disposto no Plano Plurianual (PPA) em vigência e será revisto, periodicamente, com vistas a sua permanente adequação.

§ 2º A agência reguladora, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da aprovação do plano estratégico pelo conselho diretor, disponibilizá-lo-á no respectivo sitio na internet".

Curitiba, 20 de abril de 2020.

DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva visa incluir, dentre as atividades da AGEPAR, a necessária realização de planejamento de suas atividades.

Especificamente, a emenda institui o "plano estratégico", com duração de quatro anos. Trata-se de um instrumento de planejamento de longo prazo da atuação da AGEPAR, tal como o plano plurianual elaborado pelo Poder Executivo.

O plano estratégico conterá "os objetivos, as metas e os resultados estratégicos esperados das ações da AGÊNCIA relativos à sua gestão e a suas competências regulatórias, fiscalizatórias e normativas, bem como a indicação dos fatores externos alheios ao controle da AGÊNCIA que poderão afetar significativamente o cumprimento do plano".

Em nível federal, o art. 17 Lei n. 13.848/19 fez a previsão de que as agências reguladoras federais elaborem seus respectivos planos estratégicos.

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Jose da Cruz Araujo**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 12:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastiao Henrique de Medeiros**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Recalcatti**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Michele Caputo Neto**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Tercilio Luiz Turini**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0125513** e o código CRC **522F5098**.

Emenda de Plenário nº 19

DAP 20 ABR 2020

Visto

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020

A presente emenda acresce, nos termos do art. 175, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, os artigos 35-B, 35-C e 35-D ao Projeto de Lei Complementar n. 01/2020, com a seguinte redação:

"Art. 35-B. O plano de gestão anual, alinhado às diretrizes estabelecidas no plano estratégico, será o instrumento anual do planejamento consolidado da AGÊNCIA e contemplará ações, resultados e metas relacionados aos processos finalísticos e de gestão.

§ 1º A agenda regulatória, prevista no art. 35-E desta Lei, integrará o plano de gestão anual para o respectivo ano.

§ 2º O plano de gestão anual será aprovado pelo conselho diretor da AGÊNCIA com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início de seu período de vigência e poderá ser revisto periodicamente, com vistas a sua adequação.

§ 3º A AGÊNCIA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado da aprovação do plano de gestão anual pelo conselho diretor, dará ciência de seu conteúdo à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas, bem como disponibilizá-lo-á na sede da agência e no respectivo sítio na internet"

Art. 35-C. O plano de gestão anual deverá:

I - especificar, no mínimo, as metas de desempenho administrativo e operacional e as metas de fiscalização a serem atingidas durante sua vigência, as quais deverão ser compatíveis com o plano estratégico;

II - prever estimativa de recursos orçamentários e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários ao alcance das metas definidas.

Parágrafo único. As metas de desempenho administrativo e operacional referidas no inciso I do caput incluirão, obrigatoriamente, as ações relacionadas a:

I - promoção da qualidade dos serviços prestados pela agência;

II - promoção do fomento à pesquisa no setor regulado pela agência, quando couber;

III - promoção da cooperação com os órgãos de defesa da concorrência e com os órgãos de defesa do consumidor e de defesa do meio ambiente, quando couber.

Art. 35-D. O regimento interno da AGÊNCIA disporá sobre as condições para a revisão e sobre a sistemática de acompanhamento e avaliação do plano de gestão anual".

Curitiba, 20 de abril de 2020.

DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva visa incluir, dentre as atividades da AGEPAR, a necessária realização de planejamento de suas atividades.

Especificamente, a emenda institui o "plano de gestão anual" que deve estar alinhado às diretrizes estabelecidas no plano estratégico, constituindo-se o instrumento anual do planejamento consolidado da agência reguladora. Dele constarão as ações, resultados e metas relacionados aos processos finalísticos e de gestão.

Em nível federal, o art. 18 a 20 da Lei n. 13.848/19 fez a previsão de que as agências reguladoras federais elaborem seus respectivos planos de gestão anual.

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Jose da Cruz Araujo, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 12:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastiao Henrique de Medeiros, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Recalcatti, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Michele Caputo Neto, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Tercilio Luiz Turini, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Homero Figueiredo Lima e Marchese, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0125514** e o código CRC **519A9828**.

Emenda de Plenário nº 20

DAP 20 ABR 2020

Visto Claudia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020

A presente emenda acresce, nos termos do art. 175, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, o artigo 35-E ao Projeto de Lei Complementar n. 01/2020, com a seguinte redação:

"Art. 35-E. A AGÊNCIA implementará, no respectivo âmbito de atuação, a agenda regulatória, instrumento de planejamento da atividade normativa que conterá o conjunto dos temas prioritários a serem regulamentados pela agência durante sua vigência.

§ 1º A agenda regulatória deverá ser alinhada com os objetivos do plano estratégico e integrará o plano de gestão anual.

§ 2º A agenda regulatória será aprovada pelo conselho diretor e será disponibilizada na sede da agência e no respectivo sítio na internet".

1663

Curitiba, 20 de abril de 2020.

DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva visa incluir, dentre as atividades da AGEPAR, a necessária realização de planejamento de suas atividades.

Especificamente, a emenda institui a "agenda regulatória", que se constitui instrumento de planejamento da atuação regulatória da AGEPAR sobre temas prioritários em um determinado período. Seu objetivo primeiro é o de aprimorar a regulação, conferindo transparência e a previsibilidade tanto para os setores envolvidos quanto para os cidadãos.

A inserção de um tema na agenda regulatória é a primeira etapa do processo regulatório. Segue-se, após, as discussões técnicas e a participação de toda a população no desenvolvimento dos temas, para, enfim, decidir-se pela expedição ou não de normas regulatórias pela AGEPAR.

Em nível federal, o art. 21 Lei n. 13.848/19 fez a previsão de que as agências reguladoras federais elaborem suas respectivas agendas regulatórias.

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Jose da Cruz Araujo**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 12:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastiao Henrique de Medeiros**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Recalcatti**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Michele Caputo Neto**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Tercilio Luiz Turini**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Homero Figueiredo Lima e Marchese, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0125515** e o código CRC **32753329**.

Emenda de Plenário nº 21

DAP 20 ABR 2020

Visto Claudia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020

A presente emenda aditiva, nos termos do art. 175, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, acrescenta-se os §§ 1º a 8º ao artigo 36 do Projeto de Lei Complementar n. 01/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. ...

§1º. A AGÊNCIA deverá observar, em suas atividades, a devida adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquela necessária ao atendimento do interesse público.

§2º. A AGÊNCIA deverá indicar os pressupostos de fato e de direito que determinarem suas decisões, inclusive a respeito da edição ou não de atos normativos.

§3º. A adoção e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados serão, nos termos de regulamento, precedidas da realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR), que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo.

§4º. Regulamento disporá sobre o conteúdo e a metodologia da AIR, sobre os quesitos mínimos a serem objeto de exame, bem como sobre os casos em que será obrigatória sua realização e aqueles em que poderá ser dispensada.

§5º. O regulamento da AGÊNCIA disporá sobre a operacionalização da AIR em seu âmbito.

§6º. O Conselho Diretor da AGÊNCIA manifestar-se-á, em relação ao relatório de AIR, sobre a adequação da proposta de ato normativo aos objetivos pretendidos, indicando se os impactos estimados recomendam sua adoção, e, quando for o caso, quais os complementos necessários.

§7º. A manifestação de que trata o §6º integrará, juntamente com o relatório de AIR, a documentação a ser disponibilizada aos interessados para a realização de consulta ou de audiência pública, caso o Conselho Diretor da AGÊNCIA decida pela continuidade do procedimento administrativo.

1664

§8º. Nos casos em que não for realizada a AIR, deverá ser disponibilizada, no mínimo, nota técnica ou documento equivalente que tenha fundamentado a proposta de decisão".

Curitiba, 20 de abril de 2020.

DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa visa conferir nova redação ao 36 do Projeto de Lei Complementar n. 01/2020, com vistas a aprimorar o processo decisório da AGEPAR.

Um dos principais pressupostos das agências reguladoras é a sua autonomia decisória, ou seja, que possa emitir suas decisões livre de interferência política ou de outros agentes. Ainda é necessário garantir que a decisão não seja um ato isolado do Conselho Diretor, mas fruto de um procedimento dotado de participação popular, subsídios técnicos e transparência. As decisões tomadas no âmbito das agências devem pautar-se em requisitos e fundamentos técnicos, como a análise de impacto regulatório disciplinada na presente emenda.

Em nível federal, os arts. 4º a 6º da Lei n. 13.848/19 fizeram previsão das de tais instrumentos no procedimento decisório das agências reguladoras.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Jose da Cruz Araujo, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 12:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual**, em

20/04/2020, às 13:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastiao Henrique de Medeiros**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Recalcatti**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Michele Caputo Neto**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Tercilio Luiz Turini**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Homero Figueiredo Lima e Marchese**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0125516** e o código CRC **AC3958D5**.

Emenda de Plenário nº 22

DAP 20 ABR 2020

Visto Claudia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020

A presente emenda acresce, nos termos do art. 175, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, os artigos 38-A e 38-B ao Projeto de Lei Complementar n. 01/2020, com a seguinte redação:

"38-A Serão objeto de consulta pública, previamente à tomada de decisão pelo Conselho Diretor, as minutas e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos ou usuários dos serviços prestados.

§ 1º A consulta pública é o instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual a sociedade é consultada previamente, por meio do envio de críticas, sugestões e contribuições por quaisquer interessados, sobre proposta de norma regulatória aplicável ao setor de atuação da AGÊNCIA.

§ 2º Ressalvada a exigência de prazo diferente em legislação específica, acordo ou tratado internacional, o período de consulta pública terá início após a publicação do respectivo despacho ou aviso de abertura no Diário Oficial do Estado e no sítio da agência na internet, e terá duração mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância, devidamente motivado.

§ 3º A AGÊNCIA deverá disponibilizar, na sede e no respectivo sítio na internet, quando do início da consulta pública, o relatório de AIR, os estudos, os dados e o material técnico usados como fundamento para as propostas submetidas a consulta pública, ressalvados aqueles de caráter sigiloso.

§ 4º As críticas e as sugestões encaminhadas pelos interessados deverão ser disponibilizadas na sede da agência e no respectivo sítio na internet em até 10 (dez) dias úteis após o término do prazo da consulta pública.

§ 5º O posicionamento da AGÊNCIA sobre as críticas ou as contribuições apresentadas no processo de consulta pública deverá ser disponibilizado na sede da agência e no respectivo sítio na internet em até 30 (trinta) dias úteis após a reunião do conselho diretor para deliberação final sobre a matéria.

1665

§ 6º A AGÊNCIA deverá estabelecer, em regimento interno, os procedimentos a serem observados nas consultas públicas.

Art. 38-B. A AGÊNCIA, por decisão colegiada, poderá convocar audiência pública para formação de juízo e tomada de decisão sobre matéria considerada relevante.

§ 1º A audiência pública é o instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual é facultada a manifestação oral por quaisquer interessados em sessão pública previamente destinada a debater matéria relevante.

§ 2º A abertura do período de audiência pública será precedida de despacho ou aviso de abertura publicado no Diário Oficial do Estado e em outros meios de comunicação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A AGÊNCIA deverá disponibilizar, em local específico e no respectivo sítio na internet, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do início do período de audiência pública, os seguintes documentos:

I - para as propostas de ato normativo submetidas a audiência pública, o relatório de AIR, os estudos, os dados e o material técnico que as tenha fundamentado, ressalvados aqueles de caráter sigiloso;

II - para outras propostas submetidas a audiência pública, a nota técnica ou o documento equivalente que as tenha fundamentado.

§ 4º A AGÊNCIA deverá estabelecer, em regimento interno, os procedimentos a serem observados nas audiências públicas, aplicando-se o § 5º do art. 9º às contribuições recebidas."

Curitiba, 20 de abril de 2020.

DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva visa disciplinar dois instrumentos de participação social no âmbito da AGEPAR: audiências e consultas públicas. Faz-se necessário que o Projeto de Lei Complementar faça a previsão dos casos em que tais instrumentos devam ser utilizados como parte do procedimento decisório da Agência, adicionalmente aos casos previstos de publicização e transparência de suas atividades.

A inclusão da participação popular no processo decisório da AGEPAR é fator que legitima suas decisões, na medida em que privilegia o princípio democrático previsto na Constituição Federal, devendo necessariamente o Conselho Diretor motivar suas decisões acolhendo ou refutando os resultados obtidos nas audiências e consultas públicas.

Em nível federal, os arts. 9 e 10 da Lei n. 13.848/19 fizeram previsão das consultas e audiências públicas no procedimento decisório das agências reguladoras.

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Jose da Cruz Araujo, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 12:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastiao Henrique de Medeiros, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Recalcatti, Deputado Estadual**, em 20/04/2020,

às 13:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Michele Caputo Neto, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Tercilio Luiz Turini, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Homero Figueiredo Lima e Marchese, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0125517** e o código CRC **89FB97C9**.

Emenda de Plenário nº 23

DAP 20 ABR 2020

Visto Claudia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020

A presente emenda modifica, nos termos do art. 175, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, o artigo 52 do Projeto de Lei Complementar n. 01/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 Para a primeira investidura dos membros do Conselho Diretor após a publicação desta Lei Complementar ficam estabelecidos os seguintes mandatos:

- Diretor-Presidente: o mandato de quatro anos;
- Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços: o mandato de três anos e seis meses;
- Diretor de Regulação Econômica: o mandato de três anos;
- Diretor de Normas e Regulamentação: o mandato de dois anos e seis meses;
- Diretor Administrativo Financeiro: o mandato de dois anos".

1066

Curitiba, 20 de abril de 2020.

_____

DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa visa conferir nova redação ao art. 52 do Projeto de Lei Complementar n. 01/2020, com vistas a adequar o mandato inicial do Conselho Diretor ao que dispõe o art. 29, §4° deste Projeto:

"Art. 29...

§ 4° Os cargos de Diretor serão de tempo integral, dedicação exclusiva **e os mandatos, não coincidentes.**"

Caso mantida a redação original do Projeto, o mandato do Diretor Presidente coincidirá com o do Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços, e o mandato do Diretor de Regulação Econômica coincidirá com o do Diretor de Normas e Regulamentação.

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Jose da Cruz Araujo**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 12:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastiao Henrique de Medeiros**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Recalcatti**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Michele Caputo Neto**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Tercilio Luiz Turini, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Homero Figueiredo Lima e Marchese, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0125518** e o código CRC **674F9E26**.

Emenda de Plenário nº 24

DAP 20 ABR 2020

Visto Claudia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020

A presente emenda modifica, nos termos do art. 175, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, o artigo 54 do Projeto de Lei Complementar n. 01/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54 Todos os mandatos dos ocupantes do Conselho Diretor vinculados a atual estrutura da AGEPAR restarão extintos após a publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os demais ocupantes de cargos de provimento em comissão vinculados a atual estrutura da AGEPAR restarão exonerados após a publicação desta Lei Complementar.

Curitiba, 20 de abril de 2020.

1067

DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO

Relator

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa visa conferir nova redação art. 54 do Projeto de Lei Complementar n. 01/2020. Os integrantes do Conselho Direito, muito embora exerçam cargo de provimento em comissão, estão sujeitos ao cumprimento de mandato e este deve ser extinto por ocasião da publicação da presente Lei Complementar, diferenciando-se dos ocupantes de cargos de provimento comissionado, que podem ser simplesmente exonerados.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020

A presente emenda modifica, nos termos do art. 175, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, o artigo 54 do Projeto de Lei Complementar n. 01/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54 Todos os mandatos dos ocupantes do Conselho Diretor vinculados a atual estrutura da AGEPAR restarão extintos após a publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os demais ocupantes de cargos de provimento em comissão vinculados a atual estrutura da AGEPAR restarão exonerados após a publicação desta Lei Complementar.

Curitiba, 20 de abril de 2020.

_____

DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO

Relator

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa visa conferir nova redação art. 54 do Projeto de Lei Complementar n. 01/2020. Os integrantes do Conselho Direito, muito embora exerçam cargo de provimento em comissão, estão sujeitos ao cumprimento de mandato e este deve ser extinto por ocasião da publicação da presente Lei Complementar, diferenciando-se dos ocupantes de cargos de provimento comissionado, que podem ser simplesmente exonerados.

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Jose da Cruz Araujo**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 12:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastiao Henrique de Medeiros**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Recalcatti**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Michele Caputo Neto**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Tercilio Luiz Turini**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Homero Figueiredo Lima e Marchese**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0125520** e o código CRC **C71138EE**.

Emenda de Plenário nº 25

DAP 20 ABR 2020

Visto Claudia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020

A presente emenda modifica, nos termos do art. 175, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, o artigo 57 parágrafo único do Projeto de Lei Complementar n. 01/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57 ...

Parágrafo único. Fica vedada a alocação de recursos de fontes do Tesouro Geral do Estado para pagamento das despesas correntes da agência."

Curitiba, 20 de abril de 2020.

668

_____

DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO

Relator

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa visa conferir nova redação ao parágrafo único do art. 57 do Projeto de Lei Complementar n. 01/2020, com vistas a sanar ilegalidade do mencionado Projeto de Lei Complementar.

Sendo a AGEPAR uma autarquia especial, esta é dotada de autonomia administrativa e financeira, razão pela qual mostra-se indevida a subordinação prevista no parágrafo único do art. 57, de obrigatoriedade de "autorização do chefe do poder executivo para acréscimo de despesas de pessoal e encargos sociais".

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Jose da Cruz Araujo, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 12:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastiao Henrique de Medeiros, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Recalcatti, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Michele Caputo Neto, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Tercilio Luiz Turini, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Homero Figueiredo Lima e Marchese**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0125521** e o código CRC **E3F36008**.

Emenda de Plenário nº 26

DAP 20 ABR 2020

Visto Claudia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020

A presente emenda modifica, nos termos do art. 175, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, o Anexo I do Projeto de Lei Complementar n. 01/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA DO PARANÁ	**CARGO EM COMISSÃO**	
DENOMINAÇÃO	**QUANTIDADE**	**SÍMBOLO**
DIRETOR PRESIDENTE	1	AE-1
DIRETOR	4	AE-1
ASSESSOR ESPECIAL	1	DAS-1
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-2

1669

CHEFE DE COORDENADORIA	12	DAS-3
ASSESSOR TÉCNICO	4	DAS-5
GERENTE	7	FG-10
AGENTE DE COMPLIANCE	1	FG-6
AGENTE DE CONTROLE INTERNO	1	FG-6
AGENTE DE OUVIDORIA E TRANSPARENCIA	1	FG-10
ASSISTENTE	2	1-C
TOTAL	**35**	

Curitiba, 20 de abril de 2020.

DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO

Relator

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa visa conferir nova redação Anexo I do Projeto de Lei Complementar n. 01/2020, com vistas adequar a quantidade e nomenclatura dos cargos constantes nos arts. 18 e 19 do Projeto de Lei.

Ressalta-se que a presente emenda não altera nomenclaturas, cria ou extingue cargos, nem tampouco altera a simbologia, tratando simplesmente da adequação do texto da Lei ao Anexo I, que consolida o quadro de cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública. O texto do projeto de lei cria 35 e não 45 cargos.

Segue o quadro explicativo, com a fundamentação legal para a criação de cada cargo:

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA DO PARANÁ	**CARGO EM COMISSÃO**	
DENOMINAÇÃO	**QUANTIDADE**	**SÍMBOLO**
DIRETOR PRESIDENTE (art. 28, I)	1	AE-1
DIRETOR (art. 28, II a V)	4	AE-1
ASSESSOR ESPECIAL (art. 19)	1	DAS-1
CHEFE DE GABINETE (art. 19)	1	DAS-2
ASSESSOR	4	DAS-2
CHEFE DE COORDENADORIA (art. 18, IV)*	12	DAS-3
ASSESSOR TÉCNICO (art. 18, V)	4	DAS-5
GERENTE (art. 18, VI)	7	FG-10
AGENTE DE COMPLIANCE (art. 18, I)	1	FG-6

AGENTE DE CONTROLE INTERNO (art. 18, II)	1	FG-6
AGENTE DE OUVIDORIA E TRANSPARENCIA (art. 18, III)	1	FG-10
ASSISTENTE (art. 18, VII)**	2	1-C
TOTAL	**35**	

*na redação original do Anexo I, o cargo de chefe de coordenadoria é erroneamente denominado de assessor técnico;

**na redação original do Anexo I, consta a quantia de 5 cargos de assistente, mas o art. 18, VII cria somente 2 cargos; sendo, portanto, excluídos 3 cargos;

Obs: - **4** cargos de assessor, símbolo DAS-2 e **3** cargos de assistente, símbolo 2-C não constam do texto do projeto de lei complementar, sendo, portanto, excluídos. Tais cargos constam no art. 41-A, IV e V da Lei Complementar 94/2004, que será completamente revogada com a entrada em vigor da nova Lei (art. 59).

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Jose da Cruz Araujo, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 12:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastiao Henrique de Medeiros, Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Recalcatti**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Michele Caputo Neto**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Tercilio Luiz Turini**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Homero Figueiredo Lima e Marchese**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0125522** e o código CRC **D193C01A**.

Emenda de Plenário nº 27

DAP 20 ABR 2020

Visto Claudia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2020

Nos termos do Regimento Interno apresenta-se emenda para alterar o *caput* do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 1/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – Agepar, criada pela Lei Complementar nº 94, de 23 de julho de 2002, autarquia sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público, sede e foro na Capital do Estado, prazo de duração indeterminado e atuação em todo território do Estado do Paraná, ***vinculada orçamentariamente à Secretaria de Estado da Fazenda,*** *passa a funcionar nos termos desta Lei Complementar, tendo a sua denominação alterada para Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar."*

Curitiba, 20 de abril de 2020.

1670

Deputado Professor Lemos

Deputado Anibelli Neto

Deputado Arilson Chiorato

Deputado Goura

Deputada Luciana Rafagnin

Deputado Requião Filho

Deputado Tadeu Veneri

JUSTIFICATIVA

O Projeto prevê que a Agepar será vinculada hierarquicamente ao Governador e orçamentária à Governadoria.

A emenda objetiva suprimir a vinculação hierárquica da Agepar ao Governador e alterar a vinculação orçamentária da Governadoria para a Secretaria de Estado da Fazenda, no intuito de garantir a autonomia da Agência.

As alterações propostas estão fundamentadas no art. 3º da Lei Federal nº 13.848/2019, Lei Geral das Agência Reguladoras:

Art. 3º A natureza especial conferida à agência reguladora é caracterizada pela ausência de tutela ou de subordinação hierárquica, pela autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira e pela investidura a termo de seus dirigentes e estabilidade durante os mandatos, bem como pelas demais disposições constantes desta Lei ou de leis específicas voltadas à sua implementação.

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2020

Nos termos do Regimento Interno apresenta-se emenda para suprimir a alínea "k" do inciso VII do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 1/2020.

Curitiba, 20 de abril de 2020.

Deputado Professor Lemos

Deputado Anibelli Neto

Deputado Arilson Chiorato

Deputado Goura

Deputado Requião Filho

Deputado Tadeu Veneri

JUSTIFICATIVA

O Projeto prevê que a Agepar será vinculada hierarquicamente ao Governador e orçamentária à Governadoria.

A emenda objetiva suprimir a vinculação hierárquica da Agepar ao Governador e alterar a vinculação orçamentária da Governadoria para a Secretaria de Estado da Fazenda, no intuito de garantir a autonomia da Agência.

As alterações propostas estão fundamentadas no art. 3º da Lei Federal nº 13.848/2019, Lei Geral das Agência Reguladoras:

Art. 3º A natureza especial conferida à agência reguladora é caracterizada pela ausência de tutela ou de subordinação hierárquica, pela autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira e pela investidura a termo de seus dirigentes e estabilidade durante os mandatos, bem como pelas demais disposições constantes desta Lei ou de leis específicas voltadas à sua implementação.

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2020

Emenda de Plenário nº 28
DAP 20 ABR 2020
Visto Claudio

Nos termos do Regimento Interno apresenta-se emenda para suprimir a alínea "k" do inciso VII do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 1/2020.

Curitiba, 20 de abril de 2020.

Deputado Professor Lemos

Deputado Anibelli Neto

Deputado Arilson Chiorato

Deputado Goura

Deputada Luciana Rafagnin

Deputado Requião Filho

Deputado Tadeu Veneri

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva suprimir a regulação da delegação dos centros prisionais pela Agepar.

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2020

Emenda de Plenário nº 29
DAP 20 ABR 2020
Claudia

Nos termos do Regimento Interno apresenta-se emenda para alterar o inciso XVIII do art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 1/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"XVIII - elaborar proposta orçamentária, a ser incluída no orçamento geral do Poder Executivo Estadual;"

Curitiba, 20 de abril de 2020.

1672/20-DAP

Deputado Professor Lemos

Deputado Anibelli Neto

Deputado Arilson Chiorato

Deputado Goura

Deputada Luciana Rafagnin

Deputado Requião Filho

Deputado Tadeu Veneri

JUSTIFICATIVA

O Projeto garante a manutenção orçamentária e financeira da Agepar na mesma proporção do exercício financeiro anterior. A emenda objetiva suprimir tal garantia, considerando o cenário de incertezas relacionadas ao desempenho orçamentário e financeiro do Estado.

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2020

Emenda de Plenário nº 30
DAP 20 ABR 2020
Visto Mauricio

Nos termos do Regimento Interno apresenta-se emenda para alterar o inciso XIII do art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 1/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIII - realizar e promover estudos, para propor maior eficiência nos serviços públicos regulados, com a possibilidade de aquisição de ferramentas de monitoramento, validação independente e controle da legislação para os respectivos serviços."

1673/20 - DAP

Curitiba, 20 de abril de 2020.

Deputado Professor Lemos

Deputado Anibelli Neto

Deputado Arilson Chiorato

Deputado Goura

Deputada Luciana Rafagnin

Deputado Requião Filho

Deputado Tadeu Veneri

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva suprimir a autorização para a Agepar promover estudos na busca de futuros serviços delegáveis pela Agência.

A supressão justifica-se tendo em vista que não é competência da agência reguladora definir quais servidos serão delegados, mas tão somente a regulação dos serviços delegados pelo poder concedente, quais sejam, a União, o Estado do Paraná ou os Municípios, em cuja competência se encontre o serviço público delegado.

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2020

Emenda de Plenário nº 31
DAP 20 ABR 2020
Visto Claudia

1674/20 - DAP

Nos termos do Regimento Interno apresenta-se emenda para suprimir o art. 16 do Projeto de Lei Complementar nº 1/2020.

Curitiba, 20 de abril de 2020.

Deputado Professor Lemos

Deputado Anibelli Neto

Deputado Arilson Chiorato

Deputado Goura

Deputada Luciana Rafagnin

Deputado Requião Filho

Deputado Tadeu Veneri

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva suprimir a autorização para a Agepar celebrar, com as empresas infratoras, compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, bem como acordo substitutivo em processo sancionatório, na forma de regulamentação específica, com acompanhamento da Controladoria Geral do Estado.

A autorização para celebrar termos de ajustamento de conduta com empresas infratoras no Paraná, sem que haja efetiva participação do Ministério Público e Poder Judiciário, é temerária, considerando particularmente o histórico de irregularidades na atuação das empresas prestadoras de serviços públicos delegados no Estado.

Emenda de Plenário nº 32
DAP 20 ABR 2020
Visto Claudio

1675/20. DAP

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2020

Nos termos do Regimento Interno apresenta-se emenda para suprimir o art. 54 do Projeto de Lei Complementar nº 1/2020.

Curitiba, 20 de abril de 2020.

Deputado Professor Lemos

Deputado Anibelli Neto

Deputado Arilson Chiorato

Deputado Goura

Deputada Luciana Rafagnin

Deputado Requião Filho

Deputado Tadeu Veneri

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva suprimir a determinação para que todos os ocupantes de cargos de provimento em comissão vinculados a atual estrutura da Agepar sejam exonerados após aprovação do Projeto.

Emenda de Plenário nº 33
DAP 20 ABR 2020
Visto Claudia

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2020

Nos termos do Regimento Interno apresenta-se emenda para alterar o parágrafo único do art. 57 do Projeto de Lei Complementar nº 1/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Parágrafo único. Veda a alocação de recursos de fontes do Tesouro Geral do Estado para pagamento das despesas correntes da agência."

Curitiba, 20 de abril de 2020.

Deputado Professor Lemos

Deputado Anibelli Neto

Deputado Arilson Chiorato

Deputado Goura

Deputada Luciana Rafagnin

Deputado Requião Filho

Deputado Tadeu Veneri

JUSTIFICATIVA

O Projeto veda a alocação de recursos de fontes do Tesouro Geral do Estado para pagamento das despesas correntes da agência, sem prejuízo a necessária autorização do chefe do poder executivo para acréscimo de despesas de pessoal e encargos sociais.

A emenda objetiva excluir a possibilidade de alocação de recursos para cobrir o acréscimo de despesas de pessoal e encargos sociais, tendo em vista o cenário de incertezas relacionadas ao desempenho orçamentário e financeiro do Estado.

Emenda de Plenário nº 34

DAT 20 ABR 2020

Claudia

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2020

Nos termos do Regimento Interno apresenta-se emenda para suprimir o artigo 18 do Projeto de Lei Complementar nº 1/2020, adequando-se o Anexo I, previsto no art. 20 do Projeto.

Curitiba, 20 de abril de 2020.

Deputado Professor Lemos

Deputado Anibelli Neto

Deputado Arilson Chiorato

Deputado Goura

Deputada Luciana Rafagnin

Deputado Requião Filho

Deputado Tadeu Veneri

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva suprimir a criação de cargos em comissão e funções de gestão pública prevista no art. 18 do Projeto:

"Art. 18. Cria na Agepar os seguintes cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública:

I - uma função de gestão pública de Agente de Compliance, símbolo FG-6;

II – uma função de gestão pública de Agente de Controle Interno, símbolo FG-6;

III - uma função de gestão pública de Agente de Ouvidoria e Transparência, símbolo FG-10;

IV - doze cargos de provimento em comissão de Chefe de Coordenadoria, símbolo DAS-3;

V - quatro cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-5;

VI – sete funções de gestão pública de Cargo de Gerência, símbolo FG-10;

VII – dois cargos de provimento em comissão de Assistente, símbolo 1-C."

informando o código verificador **0125585** e o código CRC **644D2693**.

A supressão justifica-se tendo em vista que a Agepar anexou ao Projeto um demonstrativo de impacto que prevê acréscimo anual no valor de R$ 1,54 milhão.Como fonte de receita capaz de suportar tal aumento a Agência argumenta que possui uma receita estimada de:

- *R$ 47,4 milhões em 2020;*
- *R$ 51,2 milhões em 2021*
- *R$ 48,1 milhões em 2022.*

Neste sentido, tendo em vista o cenário de incertezas relacionadas ao desempenho orçamentário e financeiro do Estado, não há qualquer justificativa para criação de novos cargos ou funções gratificadas.

Ademais, o Poder Executivo não encaminhou os documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, quais sejam:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin**, **Deputada Estadual**, em 20/04/2020, às 13:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva**, **Deputado Estadual**, em 20/04/2020, às 13:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar